



PROJETO DE LEI Nº: 044 de 08 de Outubro de 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), destinado a adequações na Creche Municipal e Compra de Equipamentos e reforma do refeitório da escola municipal Monsenhor Nardy ensino Fundamental, conforme detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.361 – Ensino Fundamental

2.03.02.12.361.003 – Educação de Qualidade Direito de Todos

2.03.02.12.361.003.1.0122 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 02.47 R\$ 29.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.361 – Ensino Fundamental

2.03.02.12.361.003 – Educação de Qualidade Direito de Todos

2.03.02.12.361.003.1.0003 – Reforma e Melhoria Rede Física Ens. Fundamental

44.90.51 – Obras e Instalações FR. 02.01 R\$ 30.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 14 / 10 / 2020

P: 0202 - A / 2020 mlrodrigues



2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.365 – Educação Infantil

2.03.02.12.365.020 – Educação de Qualidade para Todos

2.03.02.12.365.020.1.0040 – Const. Reforma e Melhorias no Ensino Infantil

44.90.51 – Obras e Instalações FR. 02.01 R\$ 9.000,00

Total R\$ 68.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso **01.47 Transferência do Salário Educação e 01.01 Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação**, por Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Superávit Financeiro do exercício de 2019. FR. 01 R\$ 39.000,00

Superávit Financeiro do exercício de 2019 FR. 47 R\$ 29.000,00

Total R\$ 68.000,00

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 08 de Outubro de 2020.


Sergio Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito Suplementar no orçamento vigente do Município.

O Crédito Suplementar visa à adequação do Orçamento de 2020, para suprir Aquisição de Mobiliário e reforma do refeitório da escola municipal Monsenhor Nardy do Ensino Fundamental e adequações no prédio da Creche Municipal sendo previsto o Superávit Financeiro do exercício de 2019, despesa essas que não estavam previstas quando do envio do orçamento a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.



Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente,

Sergio Martins
Prefeito Municipal



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superávit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Crédito Utilizado	Diferença
47 - TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO	20.250,00	20.250,00	0,00	31.827,39	0,00	31.827,39	-61.038,34	0,00	-61.038,34	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ==>	20.250,00	20.250,00	0,00	31.827,39	0,00	31.827,39	-61.038,34	0,00	-61.038,34	0,00	0,00	0,00



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações (A)			Superávit Financeiro (B)			Excesso de Arrecadação (C)			Operação de Crédito (D)		
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença	Excesso/ Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Diferença	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Crédito Utilizado	Diferença
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	302.948,51	211.422,78	91.525,73	323.403,17	0,00	323.403,17	-611.367,20	0,00	-611.367,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ==>	302.948,51	211.422,78	91.525,73	323.403,17	0,00	323.403,17	-611.367,20	0,00	-611.367,20	0,00	0,00	0,00